



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 022 DE 10 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REGRESSÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES SOCIECONOMICAS PARA A ONDA VERMELHA DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, o senhor Célio Santana, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República,

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da saúde da população, visando prevenir o contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 39, com as alterações contidas na Deliberação nº 72, de 31 de julho de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, que aprovou o Plano Minas Consciente, que orienta e apoia as ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e de restabelecimento, de modo seguro e gradual, das atividades econômicas no território do Estado, cujas especificações estão disponíveis no sítio eletrônico do Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o decreto nº 302, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Buenópolis/MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a microrregião de Curvelo encontra-se inserida na onda vermelha (maior restrição de atividades econômicas);

CONSIDERANDO que o Comitê Extraordinário de Minas Gerais COVID -19 efetuou a reclassificação da fase de abertura da macrorregião Centro e microrregião de Curvelo, com a regressão de fase da onda Amarela para a onda vermelha (maior restrição de atividades econômicas) para o período a partir de 08/03/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Determina a regressão para flexibilização das atividades econômicas de acordo com a microrregião, para a onda vermelha (maior restrição de atividade socioeconômica) do Programa Minas Consciente, produzindo esses efeitos a partir de 08 de março de 2021, no Município de Buenópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

Parágrafo único – As atividades socioeconômicas classificadas na onda vermelha são as disponíveis no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 2º - Ficam proibidos:

- I. o comércio de bebidas alcoólicas, para consumo local ou no seu entorno, em bares, restaurantes, padarias, lanchonetes, sorveterias e similares, inclusive em feiras, tendas, barracas ou veículos localizados em espaços públicos ou privados;
- II. a realização de festas, shows, confraternizações e outros eventos similares, culturais, esportivos, religiosos e de lazer, nos espaços públicos, privados (inclusive no interior de residências), independente do número de participantes;
- III. a prática de atividades esportivas de contato de qualquer natureza em espaços públicos, tais como praças, quadras poliesportivas, campos de futebol e congêneres;
- IV. as atividades turísticas e acampamentos no Distrito de Curimataí e toda zona rural;
- V. o uso de espaços públicos como, calçadas, praças, canteiros centrais para colocação de mesas e/ou cadeiras;
- VI. a permanência de clientes no interior de bares, similares ou qualquer outro estabelecimento proibido de funcionar, sentado ou em pé.

Parágrafo único: O descumprimento das proibições elencadas acarretam a aplicação de multa nos termos da lei.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços, autorizados a funcionar até às 21:59 (vinte e uma horas e cinquenta e nove minutos), serão responsáveis por impedir a entrada e a permanência de pessoas no interior de seu estabelecimento sem o uso da máscara; e esses estabelecimentos se obrigam, ainda, a controlar o limite de até 5 pessoas em seu interior; se obriga também, às demarcações de distanciamento fora e dentro do estabelecimento.

Art. 4º - A suspensão prevista nos artigos acima, não abrange aos seguintes estabelecimentos: farmácias e demais estabelecimentos de saúde e postos de combustíveis.

Art. 5º - As missas, cultos e demais cerimônias realizados em igrejas ou templos religiosos, ficam limitados ao número máximo de 30(trinta) pessoas por vez, desde que, observados o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros.

Art. 6º - As academias ficam restritas a 03 (três) pessoas por horário, desde que, observados o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros.

Art. 7º - Os velórios, em estabelecimentos públicos ou privados, só poderão ser realizados com limite máximo de 10(dez) pessoas em seu interior, podendo haver revezamento e observados o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, com duração máxima de 03(três) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 8º - Os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar com limite de, no máximo, 02(duas) pessoas por mesa, observado o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros.

Art. 9º - Os bares e similares somente poderão fazer atendimento através de entrega na residência dos consumidores, através de tele entrega (Delivery), mantendo o atendimento presencial apenas para retirada no balcão.

Art. 10º - Os salões de beleza e de cortes de cabelo, ficam restritos a um cliente por horário.

Art. 11º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, e das determinações federal ou estadual, sujeitará os infratores nos termos da lei, a:

I - Ser notificado da irregularidade para correção imediata, que, se não sanada no prazo estabelecido, será aplicada penalidade;

II - Pena pecuniária;

III - Acionamento da Polícia Militar para lavratura do auto de infração por prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal, que será encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais para providências legais cabíveis;

IV - Permanecendo em descumprimento da penalidade, haverá a cassação do alvará de funcionamento e o consequente fechamento compulsório do estabelecimento;

V - A Pessoa Física ou Jurídica que descumprir reincidentemente as restrições impostas por este Decreto, poderá ter seu contrato suspenso ou rescindido com a Administração Pública Municipal ou mesmo não poderá firmar novos contratos.

Art. 12º - Continua obrigatório o uso correto de máscaras para todas as pessoas que transitarem pelas vias, e demais espaços públicos do Município de Buenópolis.

§ 1º: A obrigatoriedade do uso de máscaras de que trata o *caput* do presente artigo se estende à permanência e utilização das vias públicas, e em todos os estabelecimentos comerciais e de serviços do Município, inclusive as repartições públicas e veículos com transporte de pessoas (coletivo ou individual).

§ 2º: É obrigação do estabelecimento fornecer o álcool em gel para todos os clientes e funcionários.

Art. 13º - Fica revogado o Decreto 021/2021 de 07/03/2021.

Art. 14º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 10 de abril de 2021; podendo ser suspenso ou revogado por exigência de autoridade competente, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Buenópolis - MG, 10 de março de 2021.

Célio Santana

Prefeito Municipal de Buenópolis